

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000239/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024834/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.003015/2017-72
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDILOJAS - SINDICATO DOS LOJISTAS VAREJISTAS DO COMERCIO DE RONDON DO PARA, ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, DOM ELISEU E ULIANOPOLIS, CNPJ n. 04.496.768/0001-59, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ITAMAR SILVA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE RONDON E SUDESTE DO PARA - SINTCRON, CNPJ n. 07.635.366/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN DE JESUS PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados que trabalham no comércio VAREJISTA: de lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios); de objetos de arte; de louças finas; de cirurgia; de móveis; de gêneros alimentícios; de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de material médico, hospitalar e científico; de calçados; de materiais elétricos e aparelhos eletrodomésticos; de veículos; de peças e acessórios para veículos (inclusive empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e veículos automotores); de carvão e lenha; de vendedores ambulantes; de feirantes; frutas, verduras, flores e plantas; de material ótico, fotográfico; de cinematográfico; livros; material de escritório e papelaria; derivados de petróleo; de carnes frescas e produtos farmacêuticos; e ATACADISTA: de algodão e outras fibras vegetais; carnes e gelados; de carvão vegetal e lenha; de gêneros alimentícios; de tecidos, vestuário e armarinho; de louças, tintas e ferragens; de maquinismos; de materiais de construção; de materiais elétricos; de produtos químicos para indústria e lavoura; de drogas e medicamentos; de sacaria; de pedras preciosas; de jóias e relógios; de papel e papelão; de álcool e bebidas; de couros e peles; de frutas; de artigos sanitários; de vidro plano, cristais e espelhos; de sucata de ferro; de café; de derivados de solventes de petróleo e de bijuterias, com abrangência territorial em Abel Figueiredo/PA, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Dom Eliseu/PA, Rondon Do Pará/PA e Ulianópolis/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Salário Profissional da categoria, a partir de 1º de abril de 2017, será no valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais), sem qualquer efeito retroativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Salário Profissional de que trata esta cláusula, somente será devido aos empregados que possuírem seis meses de experiência na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio comprovado pela CTPS, somando-se períodos de empregadores anteriores ao período da empresa empregadora atual.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO MISTO

Os exercentes das funções de balconista, vendedor e vendedor-balconista, que perceberem comissões, terão salário fixo, no mínimo, no valor do salário mínimo vigente, a contar de 1º de abril/2017, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração mínima (fixo mais comissões), igual ao salário profissional de que trata o caput da cláusula "Salário Profissional".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALÁRIO COMISSIONISTA PURO: Os empregados poderão ainda receber remuneração constituída unicamente de comissão, ou seja, como comissionistas puros e, quando assim forem remunerados, não poderão perceber em seu total remuneratório mensal valor inferior ao piso estabelecido na cláusula denominada "SALÁRIO PROFISSIONAL", desta convenção coletiva.

PRÁGRAFO SEGUNDO – MUDANÇA DE FORMA DE REMUNERAÇÃO: Caso alguma empresa resolva alterar a forma de remuneração de seu empregado de uma forma remuneratória para outra (salário profissional, salário misto ou comissionista puro), deverá assegurar a este empregado como remuneração total mínima mensal, o valor que resultar da média dos últimos doze meses de sua remuneração anterior à data da alteração, não podendo o valor pago ser inferior ao piso salarial profissional de cada uma das modalidades de pagamento fixadas na presente norma coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial estabelecido nesta norma coletiva terão seus salários reajustados em 6% (seis por cento), a partir de abril de 2017, calculado sobre os salários vigentes em 01/03/2016, ficando facultado às empresas a dedução dos aumentos espontâneos concedidos durante o período de 01.03.2016 a 28.02.2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com os reajustamentos concedidos a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 28.02.2017, dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas

salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de março de 2017.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUE SEM FUNDO

As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

Os empregados das empresas do comércio, abrangidas pela presente norma, que até 28/02/2016 já vinham recebendo quinquênio, permanecerão recebendo este benefício a título de vantagem pessoal, pelos percentuais adquiridos no mês de fevereiro de 2016, não sendo mais devido qualquer acréscimo a partir de então, não se estendendo mais esta vantagem aos empregados que ainda não adquiriram este direito até 28.02.2016 e para os empregados doravante admitidos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERENCIA

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será comemorado, na forma estabelecida no Art. 1º da Lei Municipal n.º 633 de 02 de junho de 2011, no quarto sábado do mês de outubro de cada ano.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que desejarem, poderão abrir no feriado de que trata esta cláusula, devendo, entretanto, remunerar como extra desde a primeira hora.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva ficam liberadas para abrir e funcionar normalmente em feriados, das 08h às 18h, devendo conceder aos seus respectivos empregados folgas compensatórias em dias úteis da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado às empresas exigir trabalho de seus empregados nos feriados de 01 de janeiro de 2018; 01 de maio de 2017; 25 de dezembro de 2017; 01 de janeiro de 2018 e Sexta-feira santa de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando não concedida a folga compensatória de que trata o caput desta cláusula as empresas deverão remunerar como extras, desde a primeira hora trabalhada, no valor equivalente a 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado o trabalho regularmente aos sábados, que é considerado dia normal de trabalho, e domingos com jornada que não exceda as oito horas diárias, devendo no caso do domingo ser concedida folga compensatória em outro dia da semana ou remunerada como extra desde a primeira hora. O repouso remunerado deverá coincidir pelo menos com um domingo a cada mês.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de duas horas extras diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da

rescisão.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam os empregadores, pelo presente acordo, autorizados a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma dos dispositivos da Portaria MTE No. 373/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso da faculdade prevista no caput desta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento, respeitando-se, sempre, as disposições constantes nesta convenção na cláusula VI, e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, os empregadores deverão zelar para que tais sistemas não admitam:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de fiscalização, os empregadores deverão, aos sistemas alternativos eletrônicos, observar:

- I - estar os mesmos disponíveis no local de trabalho;
- II - permitirem a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, às solicitações de auditor fiscal trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO: Pelas disposições contidas nesta cláusula, as regras sobre “ponto eletrônico” e outras correlatas/cabíveis, contidas na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, não serão exigíveis das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força de ajuste entre os convenientes e

dos ditames da citada Portaria MTE No. 373/2011.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SANITÁRIOS MASCULINOS / FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL

As empresas com mais de 9 (nove) empregados providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NRs, observados os PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

De acordo com o valor fixado em Assembleia Geral do sindicato patronal conveniente, as empresas, apenas no mês de agosto de 2017, pagarão Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal, através de guia bancária remetida pela entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Assistencial de representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

a) Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, somente dos que autorizarem expressamente o desconto, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado, a título de contribuição assistencial profissional, a contar do mês de março de 2017;

b) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Assistencial Profissional) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicato profissional conveniente, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria;

c) Por se tratar de contribuição de cunho assistencial, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional respectiva e 15% (quinze por cento) caberá à Federação Estadual também respectiva, quando esta não for a signatária;

d) O prazo para recolhimento das contribuições assistencial será até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral da categoria, convocada nos termos do estatuto da entidade, em que os não associados tiverem direito à presença, voz e voto, além de todos os benefícios assistenciais que forem oferecidos pelo sindicato profissional (assistência jurídica, qualificação profissional, médica, odontológica, funerária, etc.) ser devidos a todos os integrantes da categoria, sem distinção entre associados ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com a continuidade do desconto em seus salários, previsto na presente cláusula, o direito de oposição ao mesmo a qualquer tempo (previamente ou depois do desconto), bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, ficando o sindicato nessa hipótese obrigado a devolução da última quantia descontada e recebido e a notificar a empresa para não mais efetuar qualquer desconto a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, que sejam associadas ou não ao sindicato patronal conveniente, deverão recolher contribuição assistencial na seguinte proporção:

- a) Empresas com até cem empregados: R\$200,00 (Duzentos Reais);
- b) Empresas de cento e um a quinhentos empregados: R\$500,00 (Quinhentos Reais);
- c) Empresas de quinhentos e um a dois mil empregados: R\$1.000,00 (Hum Mil Reais);
- d) Empresas com mais de dois mil empregados: R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 de julho de 2017 na sede do sindicato patronal ou em banco autorizado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA**, com abrangência territorial em **Abel Figueiredo/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Dom Eliseu/PA, Rondon do Pará/PA e Ulianópolis/PA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS FINANCEIROS/NÃO RETROAÇÃO

Qualquer efeito financeiro decorrente da presente convenção coletiva, de qualquer cláusula, seja ou não de reajuste, só será devido a partir de 1º de abril de 2017, não havendo qualquer retroação aos meses anteriores a este.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA GERAL

Fica estipulada multa no valor de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos), por infração, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que de descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT, não podendo a referida multa ultrapassar em hipótese nenhuma o valor da obrigação principal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não incidirá na multa prevista no caput desta cláusula a empresa que descumprir qualquer dispositivo deste instrumento em relação a todos os seus empregados e, notificada por escrito pelo sindicato profissional, regularizar sua situação no prazo máximo assinalado por este último de 30 (trinta) dias, visto que o sindicato (sabendo que muitas vezes descumprimentos são involuntários e motivados por erros ou lapsos de próprios empregados da Seção de Pessoal, por exemplo) se obriga antes de ajuizar qualquer ação de cumprimento coletivo que questione a multa, a notificar e conceder o prazo citado para a correção do erro ou lapso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

Com a celebração da presente norma coletiva, o sindicato profissional convenente se compromete a desistir dos processos de Dissídio Coletivo n.º 10167-73.2016.5.08.0000 e 0000275-09.2017.5.08.0000, por não mais ter interesse nas demandas e, inclusive, entender haver perda de objeto.

**ITAMAR SILVA
VICE-PRESIDENTE**

**SINDILOJAS - SINDICATO DOS LOJISTAS VAREJISTAS DO COMERCIO DE RONDON DO PARA, ABEL FIGUEIREDO,
BOM JESUS DO TOCANTINS, DOM ELISEU E ULIANOPOLIS**

**IVAN DE JESUS PEREIRA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE RONDON E SUDESTE DO PARA - SINTCRON

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.